PROJETO DE LEI N.º ___/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização e manutenção de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em academias de ginástica e estabelecimentos congêneres destinados à prática de atividades físicas no Município de Barra do Piraí, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo anterior observará os seguintes critérios, de acordo com o porte e a localização do estabelecimento:

I – academias com área física igual ou superior a 400 m², ou que possuam capacidade simultânea superior a 100 usuários, deverão manter, no mínimo, 01 (um) DEA em local de fácil acesso e devidamente sinalizado;

II – academias localizadas em regiões de grande circulação de pessoas, tais como áreas centrais, polos comerciais ou bairros com elevada densidade populacional, deverão disponibilizar 01 (um) DEA, independentemente da metragem, desde que atendam número médio diário significativo de usuários;

III – academias de menor porte poderão ser dispensadas da obrigatoriedade, desde que comprovem atendimento reduzido de usuários, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão garantir que, no mínimo, 01 (um) funcionário por turno esteja devidamente capacitado para a utilização do DEA, por meio de curso de primeiros socorros e suporte básico de vida, reconhecido por órgão competente.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2012
E-mail: vereadorpedrinhoadl@yahoo.com.br

Art. 4º O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, com manutenção periódica e conforme as especificações técnicas do fabricante, sendo responsabilidade do estabelecimento sua conservação e funcionamento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa:

I – advertência por escrito;

II – multa, conforme regulamentação;

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de Fevereiro de 2026.

Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário
Presidente da Comissão de Saúde

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a disponibilização de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em academias de ginástica e estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas no Município de Barra do Piraí, conforme o porte e a localização dos estabelecimentos.

As academias concentram elevado número de pessoas submetidas a esforço físico, o que pode ocasionar emergências cardíacas inesperadas. A presença do DEA permite atendimento rápido e eficaz em casos de parada cardiorrespiratória, aumentando significativamente as chances de sobrevivência.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2012
E-mail: vereadorpedrinhoadl@yahoo.com.br